



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.111/2023.

#### DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no disposto do art. 62, IX, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 158, inciso I da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1293453, Tema nº 1130 do c. Supremo Tribunal Federal, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 3 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – IR como Imposto de Renda;
- II – IN como Instrução Normativa;
- III – RFB como Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

**§ 1º** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, cabendo à contratada o destaque destes impostos no copo das notas fiscais emitidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 4 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**§ 2º** Não haverá a retenção prevista no § 1º deste artigo caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações, ou outra norma que venha a substituí-la.

**§ 3º** As entidades enquadradas no § 2º deste artigo, ao apresentarem a nota fiscal aos órgãos e entidades constantes no “caput” deste artigo, conforme seu enquadramento, deverão anexar as declarações constantes nos anexos II, III e IV, para fins de não retenção do IR na fonte.

**§ 4º** As entidades referidas no caput não farão retenção de CSLL, PIS e COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

**Art. 4º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Parágrafo único.** Em relação às novas contratações, os órgãos a que se refere o “caput” do art. 3º deste Decreto deverão adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

**Art. 5º** A contar da publicação deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da RFB e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte da contratante, com o destaque do valor do IRRF e que este esteja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**§ 1º** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não havendo, neste caso, qualquer ônus para a contratante.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 5 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**§ 2º** Caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de Correção com o fim exclusivo de indicar a retenção, os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no “caput” deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda na forma prevista neste Decreto.

**Art. 6º** Todos os contratados deverão ser comunicados do disposto neste Decreto para que quando do faturamento de bens e serviços prestados, observem o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da RFB, assim viabilizando o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O Município, por sua vez, deverá informar as retenções de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

**Art. 8º** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, 5 (cinco) anexos que o acompanham.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,  
Aos, 13 dias de setembro de 2023.

**Marcia Helena Pereira Cabral Achilles**  
Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

**Wagner Medeiros Martins Garcia**  
Secretário Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 6 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### ANEXO I

#### NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALÍQUOTAS APLICADAS

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>PERCENTUAL A SER RETIDO/APLICADO AO IRPJ</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Alimentação;</li><li>. Energia elétrica;</li><li>. Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>. Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>. Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº 1.234/2012;</li><li>. Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RGB 1.234/2012;</li><li>. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012;</li><li>. Produtos farmacêuticos de perfumaria, toucador ou de higiene pessoal adquiridos de fabricante, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012; e</li><li>. Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"><li>. Óleo Diesel;</li><li>. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);</li><li>. Gasolina, Gasolina de Aviação (AVGAS);</li><li>. Querosene de Aviação (QAV);</li><li>. Demais produtos derivados do petróleo ou gás</li></ul>	0,24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 7 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

<p>natural adquiridos em refinarias de refinarias de petróleo e demais produtores, importadores, distribuidores ou varejistas, pelos órgãos e entidades de que trata o "caput" do artigo 19 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil;</p> <p>. Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.</p>	
<p>. Óleo Diesel;</p> <p>. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);</p> <p>. Gasolina, exceto de aviação;</p> <p>. Querosene de aviação;</p> <p>. Demais derivados de petróleo ou gás natural adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>. Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista;</p> <p>. Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>. Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzido nas regiões norte, nordeste e semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF).</p>	0,24
<p>. Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>. Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou</p>	1,2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 8 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

<p>registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432/1997;</p> <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e de higiene pessoal a que se refere o artigo 22, §1º da IN nº 1.234/2012, da RFB, adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Produtos a que se refere o artigo 22, §2º da IN nº 1.234/2012, da RFB;</li><li>. Produtos tratados no art. 5º, I, alíneas “c” a “k” da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil;</li><li>. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) de COFINS e Contribuição Social, observado o disposto no artigo 2º, §5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as previstas no código 8850 e artigo 5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>. Serviços prestados por Bancos Comerciais;</li><li>. Bancos de Investimentos;</li><li>. Bancos de Desenvolvimento;</li><li>. Caixa Econômica;</li><li>. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;</li><li>. Sociedades de Crédito Imobiliário e Câmbio;</li><li>. Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários;</li><li>. Empresas de Arrendamento Mercantil;</li><li>. Cooperativas de Crédito;</li><li>. Empresas de Seguro Privado e Capitalização;</li><li>. Entidades Abertas da Previdência Complementar;</li><li>. Seguro Saúde</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>. Serviços de abastecimento de água;</li><li>. Serviços de comunicação;</li></ul>	4,80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 9 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

<ul style="list-style-type: none"><li>. Serviços de correios e telégrafos;</li><li>. Serviços de vigilância;</li><li>. Serviços de limpeza;</li><li>. Serviços de locação de mão de obra;</li><li>. Serviços de intermediação de negócios;</li><li>. Serviços de administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>. Serviços de Factoring;</li><li>. Plano odontológico, saúde humana ou veterinário com valor fixado por servidor, empregado ou animal;</li><li>. Demais serviços.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>. Serviços prestados por associações profissionais e cooperativas</li></ul>	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 10 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR**<sup>1</sup> que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional -, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesta oportunidade, a declarante informa que conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, bem como que cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) eventual desenquadramento como Simples Nacional e que está ciente de que caso haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....  
Assinatura do Responsável

<sup>1</sup> A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de **Simples Nacional** em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 11 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR** que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### **I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

( ) Entidade que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988, pois cumpre com os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior que usufrui da isenção prevista no artigo 8º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, pois aderiu ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem. (Doc. Anexo).

#### **I – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

( ) Instituição educacional que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal de 1988, pois é reconhecida pelo Ministério da Educação como entidade beneficente de assistência social e cumpre com os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal de 1988, pois é reconhecida pelo Ministério da sua área de atuação como entidade beneficente de assistência social e cumpre os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 12 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) qualquer alteração na situação acima declarada e que suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída, ciente de que caso haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....  
Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 13 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ASSOCIAÇÕES CÍVEIS.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR** que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pois é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Nesta oportunidade, declara que:

I – PREENCHE, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da comunidade público-alvo;
- c) não remunera, de forma alguma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas, consoante os critérios exigidos;
- f) conserva em boa ordem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 14 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) quando obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída.

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) qualquer alteração na situação acima declarada e que suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída, ciente de que caso haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....  
Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 925

Página 15 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

### ANEXO V

### NOTIFICAÇÃO.

XXXXXXXX-SP, XX de XXXXXX de XXXX.

À (pessoa jurídica contratada)

**O MUNICÍPIO DE .....**, vem por meio deste, NOTIFICAR Vossa Senhoria que:

A partir de xx de xxx este Município passará a aplicar, para fins de retenção do imposto de renda em seus pagamentos, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil ou outra norma que venha a substituí-la.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data deste documento deverão observar as disposições contidas no Decreto nº xxxx/xxxx, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive entidades autárquicas e fundacionais.

Para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, é necessário que haja destacado o valor do IRPF e que este esteja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que a retenção limitar-se-á ao IRPF e IRPJ, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da RFB, não alcançando CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria, a partir de XX de XXXXX de XXXX, ao emitir notas fiscais, faturas e semelhantes para o Município de XXXXXX, observe as regras contidas na supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido por este Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Esclarecemos, ainda, que pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º da IN nº 1.234/2012 não estarão sujeitas à retenção de IR.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais pedidos de esclarecimentos, por meio da XXXXXXXXXXXXXXXX ou telefone (XX) XXXX-XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeita Municipal